



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

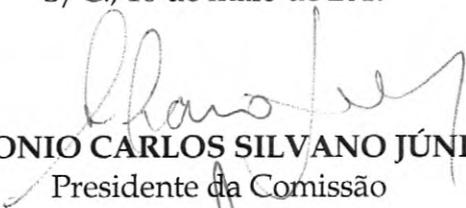
SOBRE: As Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 184/2019

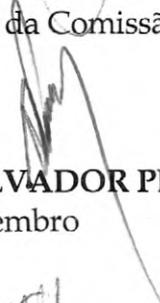
Trata-se das Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 184/2019, do Executivo, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com fulcro no Decreto nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP, visando o pagamento por indenização de serviços efetivamente prestados, de boa-fé e em atendimento às demandas do Município, contemplando assim o melhor interesse público, circunstâncias estas verificadas através do PA nº 13.092/2019 e dá outras providências. Considerando o ter-se apurado a existência de valores devidos em virtude de serviços efetivamente prestados, de boa-fé, pelo Banco de Olhos de Sorocaba/SP, à municipalidade, os quais encontram-se sem cobertura contratual; considerando a edição do Decreto nº 23.361/2017, do Executivo, o qual disciplina este tipo de situação, bem como as formas em que deve ser efetivado este tipo de pagamento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de maio de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 184/2019

Trata-se das Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 184/2019, do Executivo, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com fulcro no Decreto nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada o incluso Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP, visando o pagamento por indenização de serviços efetivamente prestados, de boa-fé e em atendimento às demandas do Município, contemplando assim o melhor interesse público, circunstâncias estas verificadas através do PA nº 13.092/2019 e dá outras providências. Considerando o ter-se apurado a existência de valores devidos em virtude de serviços efetivamente prestados, de boa-fé, pelo Banco de Olhos de Sorocaba/SP, à municipalidade, os quais encontram-se sem cobertura contratual; considerando a edição do Decreto nº 23.361/2017, do Executivo, o qual disciplina este tipo de situação, bem como as formas em que deve ser efetivado este tipo de pagamento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 16 de maio de 2019

HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO

Presidente da Comissão

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDA N. 02 e 03 ao PROJETO DE LEI nº 184/2019

De autoria do Líder do governo as emendas n. 02 e 03 são ao projeto que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste de Contas e Quitação, com fulcro no Decreto nº 23.361, de 26 de dezembro de 2017, com o Banco de Olhos de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.**”*

Procedendo a análise das emendas, constatamos que a emenda n. 02 exclui um dos débitos constante no item f):

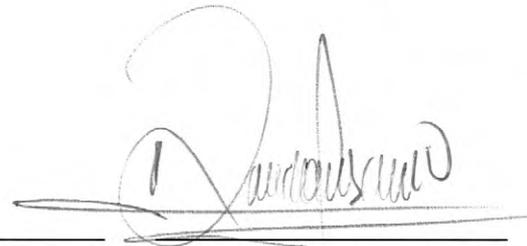
“f) PA nº 10.707/2017 - indenização pelos danos constatados no prédio cedido em comodato pelo BOS à municipalidade, por oportunidade da devolução do mesmo, orçados em R\$ 1.580.008,36 (um milhão, quinhentos e oitenta mil e oito reais e trinta e seis centavos).”

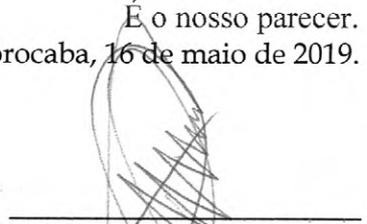
Consequência da emenda n. 02 a emenda n. 03 recalcula o montante devido e a ser parcelado.

As emendas apresentadas não sanam os apontamentos outrora apontados por esta comissão, contudo, não há óbices quanto ao teor das emendas de n. 02 e 03.

É o nosso parecer.
Sorocaba, 16 de maio de 2019.


HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente
RELATOR


RENAN DOS
SANTOS
Vereador - membro


PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro